

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.203.665/0001-01

Av. Itália, 255 - CA. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3523-8100 - CEP 83615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 2.304, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Este documento foi afixado
no mural da Prefeitura.

18 / 05 / 12

H

Fixa normas para a distribuição de aulas dos
profissionais do magistério.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério
objetiva:

I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições
educacionais;

II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;

III - a definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o *caput* deste artigo será
realizada anualmente de acordo com a etapa, modalidade de ensino ou componente
curricular.

Art. 2º A distribuição de aulas e/ou turmas deverá ser realizada em três
etapas, devendo, obrigatoriamente, respeitar para a distribuição a seguinte ordem:

I - profissionais concursados para atuação exclusiva em educação infantil;

II - profissionais concursados para atuação em componente curricular;

III - profissionais concursados para atuação na educação infantil e no
ensino fundamental.

Art. 3º A distribuição de aulas e/ou turmas ocorrerá no âmbito da rede
municipal de ensino.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.663/0001-01

R. Municipal, 255 - CV. Postal 24 - Fone: FAX (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMALLEIRO - PR

Art. 4º Na distribuição de aulas e/ou turmas dos anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil, na forma multidisciplinar ou por componente curricular, deverá ser obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - profissional com maior tempo de efetivo serviço em funções de magistério na rede municipal de ensino;

II - profissional com maior habilitação ou titulação;

III - maior idade.

§ 1º Persistindo o empate, adotar-se-á a distribuição de aulas por sorteio.

§ 2º Os profissionais do magistério cedidos por outras entidades, entes federados ou órgão não integrante da rede municipal de ensino, terão o tempo de serviço computado a partir da data da cedência.

Art. 5º As aulas e/ou turmas criadas ou vagas durante o ano letivo serão distribuídas a título de substituição temporária até o processo de nova distribuição, observando-se as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Os profissionais do magistério com deficiência física terão prioridade na escolha de turmas, observada a compatibilidade do exercício das atribuições do cargo com a deficiência de que é portador.

Art. 7º A distribuição de aulas e/ou turmas por componente curricular dar-se-á no âmbito da rede municipal de ensino, observando-se os seguintes procedimentos:

I - escolha da instituição educacional;

II - escolha do turno de preferência.

Parágrafo único. Se o profissional do magistério não completar na instituição educacional escolhida o número de horas da carga horária de seu cargo, deverá completá-la em outra instituição educacional.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

CNPJ 76.205.665/0001-01

EST. DO PARANÁ

R. S. 253 - CA. Postal 24 - FONE/FAX (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

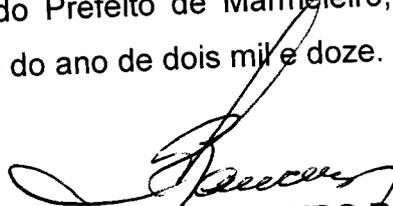
Art. 8º Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas e/ou turmas, encontrarem-se em licença maternidade ou em tratamento de saúde, deverão participar do processo de distribuição.

Art. 9º Os profissionais do magistério que não puderem comparecer na distribuição de aulas e/ou turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração.

Parágrafo único. A não presença do profissional ou do seu representante acarretará reposicionamento no final da lista classificatória.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal